Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

LEI N° 045 DE 04 DE JUNHO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL NAS RESIDENCIAS COMÉRCIOS,INDUSTRIAS E DEMAIS.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – Mt, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Entra em vigor a tabela abaixo com leitura mensal, para fornecimentos que contam com hidrômetros:

Consumo ate 15 m3	R$ 8,00
Consumo acima de 15 m3	R$ 0,60/ m3

Art. 2° - Os fornecimentos (Cavaletes) que ainda não contam com hidrômetros, continuam sendo cobrados por categoria e taxa única ate que sejam instalados os hidrômetros.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Gaúcha do Norte, 04 de Junho de 1998.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal